CONTRATO Nº 031/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, E A EMPRESA **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** PARA **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI.**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, 498, sala A, centro, Cep 64.770-000, cidade de São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada pelo representante legal, LEVI RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG nº 1.571.528 SSP PI, inscrito no CPF Nº 481.792.993-68, com endereço na Rua Raimundo Nonato da Silveira 698 bairro Santa fé, São Raimundo Nonato, neste ato designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos Médico-Hospitalares para Subsidiar Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus no Município de Nazaré do Piauí-PI,** de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 014/2020** e **Processo Administrativo nº 038/2020,** observadas as disposições da Lei Federal Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores dias corridos e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, **Fornecimento de Materiais e Insumos Médico-Hospitalares para Subsidiar Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus**

no Município de Nazaré do Piauí-PI, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Medicamentos e Materiais P/ Enfrentamento da COVID - 19								
Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QNT	V. UNIT	V.TOTAL	V. EXTENSO
Nº	1	AAS-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG INFANTIL CX C/1000 COMP	CX	2	R$ 40,66	R$ 81,32	oitenta e um reais e trinta e dois centavos
Nº	2	AAS-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG ADULTO CX C/500	CX	2	R$ 37,13	R$ 74,26	setenta e quatro reais e vinte e seis centavos
Nº	3	ÁGUA P/ INJECÃO 1000ML CX C/16 AMP	CX	8	R$ 88,40	R$ 707,20	setecentos e sete reais e vinte centavos
Nº	4	ÁGUA P/ INJECÃO 10ML CX C/200 AMP	CX	5	R$ 65,42	R$ 327,10	trezentos e vinte e sete reais e dez centavos
Nº	5	ÁGUA P/ INJECÃO 500ML CX C/24	CX	5	R$ 110,50	R$ 552,50	quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos
Nº	6	AGUA P/INJECAO 250ML C/12	CX	5	R$ 265,20	R$ 1.326,00	mil trezentos e vinte e seis reais
Nº	7	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	R$ 11,49	R$ 57,45	cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
º	8	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5, 5, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	R$ 11,49	R$ 57,45	cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
Nº	9	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	R$ 11,49	R$ 57,45	cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
Nº	10	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	R$ 11,49	R$ 57,45	cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
Nº	11	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	R$ 11,49	R$ 57,45	cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
Nº	12	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5	R$ 13,26	R$ 66,30	sessenta e seis reais e trinta centavos
Nº	13	ÁLCOOL 70%, FRASCO COM 1000ML	FRASCO	150	R$ 10,61	R$ 1.591,50	mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos
Nº	14	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	FRASCO	100	R$ 13,26	R$ 1.326,00	mil trezentos e vinte e seis reais
Nº	15	AMBROXOL 15MG PEDIÁTRICO-FRA 100 ML	FRA	50	R$ 2,65	R$ 132,50	cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos
Nº	16	AMBROXOL 30MG ADULTO-FRA 100 ML	FRA	50	R$ 2,83	R$ 141,50	cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos
Nº	17	AMINOFILINA 100MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMP	CX	2	R$ 70,72	R$ 141,44	cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos
Nº	18	AMINOFILINA AMP 240MG 10ML CX C/100 AMP	CX	2	R$ 159,12	R$ 318,24	trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos
Nº	19	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125MG - COMPRIMIDOS CX C/12 COMPRIMIDOS	CX	30	R$ 26,52	R$ 795,60	setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos
Nº	20	AMOXICILINA - SUSPENSÃO DE 150ML	FR	100	R$ 10,61	R$ 1.061,00	mil e sessenta e um reais
Nº	21	AMOXICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRA	100	R$ 6,18	R$ 618,00	seiscentos e dezoito reais
Nº	22	AMOXICILINA 500MG – COMPRIMIDO CX C/840	CX	6	R$ 245,75	R$ 1.474,50	mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos
Nº	23	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSPENSÃO ORAL	FRA	50	R$ 6,18	R$ 309,00	trezentos e nove reais
Nº	24	AMPICILINA 500 MG – COMPRIMIDO CX C/840	CX	2	R$ 397,80	R$ 795,60	setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos
Nº	25	AMPICILINA 500MG - AMP CX C/50 AMP	CX	2	R$ 344,76	R$ 689,52	seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
Nº	26	ATADURA 12CM X 1,8M PCT C/12 UND	PCT	20	R$ 13,26	R$ 265,20	duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos
Nº	27	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 40G c/10und	PCT	1	R$ 43,32	R$ 43,32	quarenta e três reais e trinta e dois centavos
Nº	28	AVENTAL IMPERMEÁVEL	UND	3	R$ 88,40	R$ 265,20	duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos
Nº	29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO CX C/ 05 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 6,77	R$ 677,00	seiscentos e setenta e sete reais
Nº	30	AZITROMICINA PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 600MG 15ML	FRA	100	R$ 10,61	R$ 1.061,00	mil e sessenta e um reais

Nº	31	AZITROMICINA PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 900MG	FRA	100	R$ 14,14	R$ 1.414,00	mil quatrocentos e quatorze reais
Nº	32	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMDO CX C/800 COMPRIMIDOS	CX	2	R$ 176,80	R$ 353,60	trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos
Nº	33	BROMOPRIDA 10MG INJETÁVEL AMP. 2ML CX C/50 AMP	CX	3	R$ 114,92	R$ 344,76	trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos
Nº	34	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	FRASCO	100	R$ 2,12	R$ 212,00	duzentos e doze reais
Nº	35	CATETER INTRAVENOSO N° 14	UND	200	R$ 1,15	R$ 230,00	duzentos e trinta reais
Nº	36	CATETER INTRAVENOSO N°: 16	UND	200	R$ 1,15	R$ 230,00	duzentos e trinta reais
Nº	37	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	200	R$ 1,15	R$ 230,00	duzentos e trinta reais
Nº	38	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	200	R$ 1,15	R$ 230,00	duzentos e trinta reais
Nº	39	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	200	R$ 1,15	R$ 230,00	duzentos e trinta reais
Nº	40	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	200	R$ 1,33	R$ 266,00	duzentos e sessenta e seis reais
Nº	41	CEFALOTINA 1G AMP CX C/50 AMP	CX	2	R$ 530,40	R$ 1.060,80	mil e sessenta reais e oitenta centavos
Nº	42	CEFTRIAXONA INJETÁVEL CX C/50 AMP	CX	2	R$ 875,16	R$ 1.750,32	mil setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos
Nº	43	CETOPROFENO INJ 100MG IM CX C/50 AMP	CX	2	R$ 132,60	R$ 265,20	duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos
Nº	44	CETOPROFENO INJ 100MG IV CX C/50 AMP	CX	2	R$ 265,20	R$ 530,40	quinhentos e trinta reais e quarenta centavos
Nº	45	CIPROFLOXACINA 200MG BOL C/100ML, INJETÁVEL CX C/80 AMP	CX	1	R$ 2.652,00	R$ 2.652,00	dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais
Nº	46	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML CX C/200 AMP	CX	2	R$ 79,56	R$ 159,12	cento e cinquenta e nove reais e doze centavos
Nº	47	CLORETO DE SODIO 10% AMP 10ML CX C/200 AMP	CX	2	R$ 79,56	R$ 159,12	cento e cinquenta e nove reais e doze centavos
Nº	48	CLORETO DE SODIO 20% AMP 10ML CX C/200 AMP	CX	2	R$ 87,52	R$ 175,04	cento e setenta e cinco reais e quatro centavos
Nº	49	COMPLEXO B – COMPRIMIDO CX C/500 COMPR	CX	3	R$ 44,11	R$ 132,33	cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos
Nº	50	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP CX C/100 AMP	CX	5	R$ 132,60	R$ 663,00	seiscentos e sessenta e três reais
Nº	51	COMPLEXO B XAROPE 100ML	FRASCO	150	R$ 3,88	R$ 582,00	quinhentos e oitenta e dois reais
Nº	52	COMPRESSA DE GAZE 7,5X 7,5 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCT	100	R$ 10,61	R$ 1.061,00	mil e sessenta e um reais
Nº	53	DEXAMATASONA 0,1MG/ML-FRA 100 ML	FRA	100	R$ 2,48	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais
Nº	54	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML-AMP CX C/50 AMP	CX	4	R$ 44,20	R$ 176,80	cento e setenta e seis reais e oitenta centavos
Nº	55	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML-AMP CX C/50 AMP	CX	4	R$ 70,72	R$ 282,88	duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos
Nº	56	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	2	R$ 61,88	R$ 123,76	cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos
Nº	57	DEXCLORFENIRAMINA 4MG/ML SUSP. 100ML	FRA	100	R$ 1,94	R$ 194,00	cento e noventa e quatro reais
Nº	58	DIPIRONA 500 MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPR	CX	4	R$ 77,79	R$ 311,16	trezentos e onze reais e dezesseis centavos
Nº	59	DIPIRONA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	100	R$ 1,24	R$ 124,00	cento e vinte e quatro reais
Nº	60	DRAMIM INJETÁVEL CX C/50 AMP	CX	4	R$ 132,60	R$ 530,40	quinhentos e trinta reais e quarenta centavos
Nº	61	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	150	R$ 1,94	R$ 291,00	duzentos e noventa e um reais
Nº	62	EQUIPO MICROGOTAS	UND	1	R$ 2,20	R$ 2,20	dois reais e vinte centavos
Nº	63	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10X4,5CM	UND	48	R$ 8,84	R$ 424,32	quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos
Nº	64	FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA, FRA C/ 20ML (BEROTEC)	FRASCO	50	R$ 61,88	R$ 3.094,00	três mil e noventa e quatro reais
Nº	65	FITA PARA GLICEMIA CX C/50 UND	CX	20	R$ 60,11	R$ 1.202,20	mil duzentos e dois reais e vinte centavos
Nº	66	GLICOSE 50%, 10ML – AMP CX C/200 AMP	CX	2	R$ 88,40	R$ 176,80	cento e setenta e seis reais e oitenta centavos
Nº	67	HIDROCORTISONA 100MG - FRA- AMP CX C/50 AMP	CX	4	R$ 247,52	R$ 990,08	novecentos e noventa reais e oito centavos

Nº	68	HIDROCORTISONA 500MG - FRA- AMP CX C/50 AMP	CX	2	R$	477,36	R$	954,72	novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos
Nº	69	IBUPROFENO 300MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	3	R$	158,24	R$	474,72	quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos
Nº	70	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FRASCO	100	R$	2,12	R$	212,00	duzentos e doze reais
Nº	71	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	3	R$	167,96	R$	503,88	quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos
Nº	72	IODETO DE POTASSIO 100ML	FRASCO	100	R$	3,09	R$	309,00	trezentos e nove reais
Nº	73	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, FRA C/ 20ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA (ATROVENT)	FRA	20	R$	1,94	R$	38,80	trinta e oito reais e oitenta centavos
Nº	74	LANCETA DESCARTAVEL CX C/100 UND	CX	4	R$	8,84	R$	35,36	trinta e cinco reais e trinta e seis centavos
Nº	75	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0, ESTÉRIL, PAR	PARES	150	R$	2,43	R$	364,50	trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos
Nº	76	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5, ESTÉRIL, PAR	PARES	100	R$	2,43	R$	243,00	duzentos e quarenta e três reais
Nº	77	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0, ESTÉRIL, PAR	PARES	100	R$	2,43	R$	243,00	duzentos e quarenta e três reais
Nº	78	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5, ESTÉRIL, PAR	PARES	100	R$	2,43	R$	243,00	duzentos e quarenta e três reais
Nº	79	LUVAS DE PROCEDIMENTO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R$	34,48	R$	1.724,00	mil setecentos e vinte e quatro reais
Nº	80	LUVAS DE PROCEDIMENTO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	80	R$	34,48	R$	2.758,40	dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
Nº	81	LUVAS DE PROCEDIMENTO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R$	34,48	R$	1.724,00	mil setecentos e vinte e quatro reais
Nº	82	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	R$	34,48	R$	172,40	cento e setenta e dois reais e quarenta centavos
Nº	83	MANTA TÉRMICA	UND	15	R$	14,14	R$	212,10	duzentos e doze reais e dez centavos
Nº	84	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	50	R$	26,52	R$	1.326,00	mil trezentos e vinte e seis reais
Nº	85	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ TIRAS TNT CX C/50	CX	15	R$	79,56	R$	1.193,40	mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos
Nº	86	MASCARA N95	UND	150	R$	26,52	R$	3.978,00	três mil, novecentos e setenta e oito reais
Nº	87	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML - 2ML – AMP CX C/100 AMP	CX	2	R$	87,52	R$	175,04	cento e setenta e cinco reais e quatro centavos
Nº	88	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/20 COMP	CX	20	R$	3,98	R$	79,60	setenta e nove reais e sessenta centavos
Nº	89	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	FRASCO	100	R$	1,33	R$	133,00	cento e trinta e três reais
Nº	90	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO - TAMANHO ÚNICO	UND	150	R$	13,26	R$	1.989,00	mil novecentos e oitenta e nove reais
Nº	91	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO	UND	1	R$	265,20	R$	265,20	duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos
Nº	92	PARACETAMOL 200 MG/ML 10 ML	FRASCO	100	R$	1,15	R$	115,00	cento e quinze reais
Nº	93	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FRASCO	100	R$	1,49	R$	149,00	cento e quarenta e nove reais
Nº	94	PARACETAMOL 500MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	5	R$	49,50	R$	247,50	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos
Nº	95	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDO CX C/200 COMPRIMIDOS	CX	5	R$	35,36	R$	176,80	cento e setenta e seis reais e oitenta centavos
Nº	96	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. 60ML	FRASCO	100	R$	6,19	R$	619,00	seiscentos e dezenove reais
Nº	97	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	3	R$	159,12	R$	477,36	quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos
Nº	98	PREDNISONA 5MG – COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	3	R$	76,02	R$	228,06	duzentos e vinte e oito reais e seis centavos
Nº	99	PRÓ-PÉ DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	4	R$	35,36	R$	141,44	cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos
Nº	100	PROTETOR FACIAL TOTAL	UND	80	R$	53,04	R$	4.243,20	quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos
Nº	101	RIODEINE DEGERMANTE, FRASCO COM 1.000ML	FRASCO	10	R$	35,27	R$	352,70	trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos

Nº	102	SCALP 19, UNIDADE	UND	200	R$	0,35	R$	70,00	setenta reais
Nº	103	SCALP 21, UNIDADE	UND	200	R$	0,35	R$	70,00	setenta reais
Nº	104	SCALP 23, UNIDADE	UND	200	R$	0,35	R$	70,00	setenta reais
Nº	105	SCALP 25, UNIDADE	UND	200	R$	0,35	R$	70,00	setenta reais
Nº	106	SCALP 27, UNIDADE	UND	200	R$	0,35	R$	70,00	setenta reais
Nº	107	SERINGA 03 ML C/AGULHA	UND	300	R$	0,34	R$	102,00	cento e dois reais
Nº	108	SERINGA 05 ML C/AGULHA	UND	300	R$	0,35	R$	105,00	cento e cinco reais
Nº	109	SERINGA 10 ML C/AGULHA	UND	300	R$	0,50	R$	150,00	cento e cinquenta reais
Nº	110	SERINGA 20ML C/AGULHA	UND	300	R$	0,71	R$	213,00	duzentos e treze reais
Nº	111	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML S/AGULHA, UNIDADE	UND	300	R$	0,33	R$	99,00	noventa e nove reais
Nº	112	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML, C/AGULHAUNIDADE	UND	300	R$	0,33	R$	99,00	noventa e nove reais
Nº	113	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML,S/AGULHA UNIDADE	UND	300	R$	0,61	R$	183,00	cento e oitenta e três reais
Nº	114	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML,S/AGULHA UNIDADE	UND	300	R$	0,24	R$	72,00	setenta e dois reais
Nº	115	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML, S/AGULHA UNIDADE	UND	300	R$	0,25	R$	75,00	setenta e cinco reais
Nº	116	SORO (SAIS) P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CX C/50 ENV	CX	10	R$	43,32	R$	433,20	quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos
Nº	117	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML CX C/16	CX	50	R$	88,40	R$	4.420,00	quatro mil, quatrocentos e vinte reais
Nº	118	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/60 AMP	CX	2	R$	193,60	R$	387,20	trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos
Nº	119	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML CX C/50 AMP	CX	2	R$	176,80	R$	353,60	trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos
Nº	120	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML CX C/24 AMP	CX	2	R$	110,32	R$	220,64	duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos
Nº	121	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML CX C/24 AMP	CX	2	R$	116,69	R$	233,38	duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos
Nº	122	SORO GLICOSADO 5%, 100ML CX C/80 AMP	CX	2	R$	182,55	R$	365,10	trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos
Nº	123	SORO GLICOSADO 5%, 250ML CX C/48 AMP	CX	2	R$	194,48	R$	388,96	trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos
Nº	124	SORO GLICOSADO 5%, 500ML CX C/24	CX	2	R$	114,57	R$	229,14	duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos
Nº	125	TAMIFLUR COMPRIMIDO CX C/10 COMPRIMIDOS	CX	10	R$	212,16	R$	2.121,60	dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos
Nº	126	TERMOMETRO DIGITAL	UND	2	R$	17,68	R$	35,36	trinta e cinco reais e trinta e seis centavos
Nº	127	TOUCA DESCARTÁVEL PCT C/100 UND	PCT	5	R$	22,10	R$	110,50	cento e dez reais e cinquenta centavos
Nº	128	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRA	10	R$	2,12	R$	21,20	vinte e um reais e vinte centavos
Nº	129	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO CX C/500 COMPRIMIDOS	CX	2	R$	88,40	R$	176,80	cento e setenta e seis reais e oitenta centavos
Nº	130	VITAMINA C AMP C/ 5ML CX C/100 AMP	CX	5	R$	128,18	R$	640,90	seiscentos e quarenta reais e noventa centavos
				TOTAL DOS ITENS			R$	73.918,10	setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos

Parágrafo Único – A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO

2.1 O recebimento dos Materiais e Insumos Médico-Hospitalares ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo a Lei nº 8.666/93 e as disposições de instrumento contratual:

2.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

2.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.3 Os bens serão recebidos definidamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 73.918,10 (setenta e três mil novecentos e dezoito reais e dez centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, não implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA** Comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junta a empresa e/ou fornecedores, sendo que a eventual tolerância em qualquer atraso constituirá mera liberdade da **CONTRATADA.**

3.3 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstancias alheias à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela **CONTRATADA**, acontecerá devolução do(s) valor(es) pago(s) à **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.4 O pagamento será realizado na forma do **item 3.2**, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.5 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os séricos realizados a que se referir.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.	10.122.0204.2049	339030 – material de consumo.
214 – Covid19; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.		

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N° 8.666/93.

5.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 29 novembro 2020**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de

Estado da Saúde, a critério do Município de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

5.4 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, conforme preceitua o parágrafo 1° Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

5.7 Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

5.7.1 Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

5.7.2 Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

CLÁUSULASEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93 com suas alterações.

h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 180(cento e oitenta) dias.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a designada a servidora Maria Francileide Da Silva – Inscrito No CPF Nº 002.132.113-27, como a 'gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

11.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

11.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

11.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

11.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o c contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 014/2020**, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí - PI, em 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 02/06/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 014/2020 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí - PI, 02 de junho de 2020.

Município de Nazaré do Piauí - PI
Raimundo Nonato Costa
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ nº 03.894.963/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: Diana dos Santos Sousa
CPF: 060.975.923-02 **RG:** 04153937201 17-MA

02: Maria Francinete da Silva
CPF: 658.834.313-04 **RG:** 1.738.656 SSP PI